

BOLETIM ESTATÍSTICO ref. 01.11.2013

Programa de atendimento		Vagas Instaladas		Total	Vagas Ocupadas		Total
		Masculino	Feminino		Masculino	Feminino	
Atendimento Inicial	Art.175	107	17	124	77	8	85
Internação Provisória	Art.108	1891	84	1975	1700	77	1777
Internação	Art.122	5678	258	5936	6577	270	6847
Internação Sanção	Art.122 III	50	0	50	54	0	54
Internação Sanção nos IPs	Art.122 III	Nos IPs	Nos IPs	Nos IPs	127	8	135
SUBTOTAL		7726	359	8085	8535	363	8898
Semiliberdade	Art.120	565	20	585	564	17	581
TOTAL		8291	379	8670	9099	380	9479
Protetiva	Art.101	Adolescentes em Clínica			7	0	7

Distribuição por Faixa Etária	Programas de atendimento						
	Art.175	Art.108	Art.122	Art.122 III	Art.120	TOTAL	Protetiva
12 a 14 anos	11	225	392	9	47	684	2
15 a 17 anos	72	1495	4821	143	420	6951	3
18 e mais	2	57	1634	37	113	1843	2
S/I	0	0	0	0	1	1	0
TOTAL	85	1777	6847	189	581	9479	7

Adolescentes por Macro Região de Moradia	Capital	Gde SP	Interior	Litoral	Outros Estados	Sem Informação
	26,0%	15,4%	49,3%	5,9%	0,3%	3,1%

Adolescentes por Macro Região dos CASAs	Capital	Gde SP	Interior	Litoral
	38,4%	13,5%	42,1%	6,1%

Taxa de Adolescentes por Etnia/Cor de Pele	
AMARELA	0,45%
BRANCA	32,02%
INDÍGENA	0,20%
PARDA	53,64%
PRETA	13,69%
N/I	0,00%
Total	100,0%

Fonte: DT/NUPRIE

Posição: 01.11.2013

Elaboração: NUPRIE em 01.11.2013 - wmg

Notas: 1) Os adolescentes que estão no Programa de Internação Sanção e que não estão nos CASA(s) específicos para o programa cumprem nos CASA(s) com Internação Provisória.

2) De acordo com a Portaria Administrativa nº 1193/2010 os espaços do CASA Mongaguá atendem os Programas de Internação Provisória, Internação Sanção e Internação conforme disponibilidade de vaga. Para o Boletim foram contados dois espaços.

3) Para ajuste das vagas instaladas no Boletim as 16 vagas de Internação Provisória (Art. 108) do CASA Mongaguá foram somadas com as vagas da Internação. Consideramos portanto as 56 vagas como Internação (Art. 122).

4) 10 adolescentes nos Centros de Atendimento aguardando para liberação para cumprimento de PSC (art. 117), L.A (art. 118) e PSC/LA (art. 117/118), sendo: DRM I - CASA Sorocaba I - 01 L.A (art. 118), DRM II - CASA de Semiliberdade Umbó - 01 L.A (art. 118), CASA Guaianazes II - 01 L.A (art. 118), DRM III - CAI Gaivota - 01 PSC (art. 117), 02 L.A (art. 118) e 02 PSC/L.A (art. 117/118), CASA Rio Turiassu - 01 L.A (art. 118), DRS - CASA Feminina Cerqueira Cesar II - 01 L.A (art. 118).